



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 832, DE 12 DE JULHO DE 1985

“Altera o item VII do art. 2º da Lei n. 614, de 7 de junho de 1977.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item VII do Anexo VI da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei n. 614, de 7 de junho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Discriminação da Gratificação e Indenização	Definição	Base de Concessão e Valores
VII - Gratificação de Função Especializada	Devida aos servidores das Categorias Funcionais de Médico, Dentista e Bioquímico que não possuem outra atividade remunerada pelos cofres públicos federais, inclusive instituições previdenciárias, com dedicação exclusiva ao Estado e exercício	até cem por cento do vencimento base, na forma da regulamentação específica.

em unidade de assistência médico- hospitalar.	
---	--

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de julho de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.

IOLANDA LIMA FLEMING

Governadora do Estado do Acre, em exercício